



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE MARÇO DE 2025
AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE FELIPE VASQUES

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a **MISSÃO BALUARTE** entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.941.947/0001-35 com sede nesta cidade e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a **MISSÃO BALUARTE** entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.941.947/0001-35 com sede na Rua Josefa Maria da Conceição nº 60 no sítio logradouro nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, criado em 24 de fevereiro de 2022 com duração por tempo indeterminado, regida por seu Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

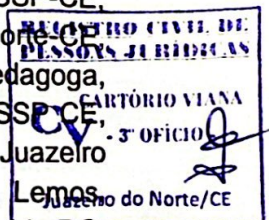
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador PRESIDENTE FELIPE VASQUES aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

FELIPE VASQUES
VEREADOR PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL DA MISSÃO BALUARTE

Aos vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, as 19:00 horas, na Rua Agricultor Pedro Furtado de Menezes Nº439b Sítio Logradouro, Juazeiro Do Norte-CE, Cep:63020-760 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as pessoas que assinaram a lista de presença e que respectivamente farão parte dos Associados Fundadores da Associação Missão Baluarte. Foi escolhido o Senhor João Batista Soares da Silva portador do CPF: 043.521.713-52 e RG: 2001034077803 SSP CE, residente na Rua José Esmeraldo Pinheiro Nº31 Bairro: São José, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63044-340 para presidir a reunião e para redigir a ata foi escolhida a Senhora Rosangela Pereira Lemos CPF:036.144.194-01, RG:20171341427 SSP CE, residente na Rua Agricultor Pedro Furtado de Menezes Nº439, Sítio Logradouro, Juazeiro do Norte-CE. O Senhor João Batista Soares da Silva fez breve explanação sobre a finalidade da Assembleia Geral com objetivo de fundar uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, abordando os seguintes assuntos: 1º assunto - NOME da instituição em MISSÃO BALUARTE aprovado por unanimidade. 2º assunto - ENDEREÇO da Sede situado na rua Josefa Maria da Conceição nº60, sítio Logradouro, Juazeiro do Norte-CE CEP:63012-310 aprovado por unanimidade. 3º assunto: ESTATUTO SOCIAL que foi lido na presença de todos e após sanarem todas as dúvidas, foi aprovado por unanimidade. 4º assunto: ELEIÇÃO e POSSE da Primeira Diretoria da Missão Baluarte de 24 fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2027. Passaram a votação e após contagem dos votos a DIRETORIA da MISSÃO BALUARTE ficou composta pelas seguintes pessoas e os respectivos cargos: Presidente: João Batista Soares Da Silva, Profissão: Missionário, Estado Civil: Separado, Brasileiro, CPF:043.521.713-52, Rg:2001034077803 SSP-CE, Endereço: Rua José Esmeraldo Pinheiro Nº 31 Bairro: São José, Juazeiro Do Norte-CE, CEP: 63044-340; Vice-Presidente: Valci Eugênio da Silva Melo, Profissão: Administrador, Estado Civil: Casado, Brasileiro, CPF:011.184.163-17, RG: 99029263041 SSP-CE, Endereço: Rua Beato José Lourenço Nº179, Bairro: Tiradentes, Juazeiro Do Norte-CE CEP: 63031-600; Primeira Secretária: Rosangela Pereira Lemos, Profissão: Pedagoga, Estado Civil: Divorciada, Brasileira, CPF:036.144.194-01, RG:20171341427 SSP CE, Endereço: Rua Agricultor Pedro Furtado de Menezes Nº439, Sítio Logradouro, Juazeiro do Norte-CE, CEP:63020-760; Segunda Secretária: Rosa Ferreira de Lemos, Profissão: autônoma, Estado Civil: Divorciada, Brasileira, CPF:096.579.278-11, RG: 20071295148 SSP CE, Endereço: Avenida Antônio Sales Nº 530, Bairro: Novo, Juazeiro do Norte-CE, CEP:63030-441; Primeiro Tesoureiro: Lourdes Edianne Rocha de Miranda, Profissão: Bancária, Estado Civil: Solteira, Brasileira, CPF:996.830.833-15, RG:99029061333 SSP CE, Endereço: Rua Elisa Ferreira Lacerda Nº113, Bairro São José, Juazeiro do Norte-CE, CEP:63024-420; Segundo Tesoureiro: Valdemir Alves de Melo Filho, Profissão: Autônomo, Estado Civil: Casado, Brasileiro, CPF:012.578.673-50 RG:99029263076 SSP CE, Endereço: Rua Francília Maria Martins Lopes nº38, Bairro: Betolândia, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63036-030; CONSELHO FISCAL da MISSÃO BALUARTE ficou composto pelas seguintes pessoas e respectivos cargos: Primeiro conselheiro: Samara Keyth Bezerra de Sousa Melo, Profissão: Autônoma, Estado Civil: Casada, Brasileira, CPF:008.017.643-78,



RG:2001029148358 SSP CE, Endereço: Rua Beato José Lourenço Nº 179, Bairro Tiradentes, Juazeiro Do Norte-CE, CEP:63031-600; Segundo Conselheiro: Dialisom Souza, Profissão: Missionário, Estado Civil: Solteiro, Brasileiro, CPF:065.939.163-58, RG: 20080375442 SSP CE, Endereço: Rua Leão XIII Nº 332, Bairro Salesianos, Juazeiro Do Norte-CE, CEP:636050-030; Terceiro Conselheiro: Edival Nonato da Silva, Profissão: Representante Comercial, Estado Civil: Casado, Brasileiro, CPF:259.970.683-15, RG:70020589 SSP CE, Endereço: Rua José Esmeraldo Pinheiro Nº31, Bairro: São José, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63044-340. A reunião foi encerrada às 21:00 horas pelo Senhor João Batista Soares da Silva, sem mais nada a tratar a Ata foi lavrada e assinada por mim Rosângela Pereira Lemos e pelos que estiveram presentes no local, Rosângela Pereira Lemos

João Batista Soares da Silva
João Batista Soares da Silva

Valci Eugênio da Silva Melo
Valci Eugênio da Silva Melo

Rosa Ferreira de Lemos
Rosa Ferreira de Lemos

Lourdes Edianne Rocha de Miranda
Lourdes Edianne Rocha de Miranda

Valdemir Alves de Melo Filho
Valdemir Alves de Melo Filho

Samara Keyth Bezerra de Sousa Melo
Samara Keyth Bezerra de Sousa Melo

Dialisom Souza
Dialisom Souza

Edival Nonato da Silva
Edival Nonato da Silva

Dr. Rafael Silveira de Alcântara
Advogado

Dr. Rafael Silveira de Alcântara
OAB/CE Nº 29701





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MISSAO BALUARTE
CNPJ: 45.941.947/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:04 do dia 09/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2025.

Código de controle da certidão: **9939.9EDD.7785.69CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MISSÃO BALUARTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A MISSÃO BALUARTE, também designada Baluarte constituída em 24 de fevereiro de 2022 é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com foro e sede no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A sede provisória da MISSÃO BALUARTE, está situada na rua Josefa Maria da Conceição, nº 60, no sítio Logradouro, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP:63012-310 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de federação, bem como no exterior.

Art. 2º A MISSÃO BALUARTE tem por finalidades:

- I- Congregar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o propósito de promover atividades direcionadas a educação, assistência social, cultura, saúde e desporto com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.
- II- Promover movimentos de participação coletiva, estimulando a cooperação de todos para assistência à comunidade;
- III- Contribuir para o fortalecimento das ações de programas socioassistenciais a fim de atender as necessidades básicas dos associados e da comunidade;
- IV - Realizar projetos e programas voltados para a geração de trabalho e renda, de incentivo ao protagonismo juvenil, educação profissional, entre outros.
- V - Proporcionar à sociedade constituída, instrumentos de participação individual ou coletiva, que atenda aos interesses comuns dos associados;
- VI - Firmar parcerias, através de contratos e convênios com instituições públicas e privadas, seja Municipal, Estadual, Federal e Internacional, após discussão e elaboração de programas, visando melhorar a qualidade de vida do associado e família;
- VII - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;
- VIII - Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação na divulgação das suas ações;
- IX - Execução de programas vinculados com o seu objetivo social.

Art. 3º A MISSÃO BALUARTE, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a MISSÃO BALUARTE, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, militância político-partidária, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A MISSÃO BALUARTE, se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Art. 6º A MISSÃO BALUARTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A MISSÃO BALUARTE, é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas física ou jurídica, independente de nacionalidade, cor, sexo, profissão, credo político ou religioso, que comunguem dos objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado fundador - Pessoa física, com direito a voz, voto e a ser votada em todos os níveis ou instâncias, que subscreveram a Ata de Constituição por ocasião da Assembleia de Fundação da MISSÃO BALUARTE;

II - Associado Contribuinte - Pessoa admitida no quadro de associados, após sua fundação, mediante aprovação da Assembleia Geral, que se enquadra nos critérios estabelecidos nesse estatuto social, tendo também o direito de compor a Assembleia Geral em qualquer época, com direito a voz, voto e a ser votada;

III- Associado benemérito - Toda pessoa que tenha doado bens ou auxílio financeiro, de forma substancial, a MISSÃO BALUARTE. Não vota e é inelegível.

IV- Associado dependente - Pessoa física, maior de 16 anos e menor de 18 anos. Não vota e é inelegível.

V- Associado colaborador- Pessoa física admitida com encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da instituição. Não vota e é inelegível.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º São direitos dos associados fundador e contribuinte, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Apresentar propostas e projetos de ação;
- IV- Participar de todas as atividades promovidas.

Art. 9º São deveres de todos os associados:

- I- Observar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III- Cooperar para o desenvolvimento das ações da associação;
- IV- Cumprir os mandatos e os encargos atribuídos pela diretoria ou assembleia geral;
- V- Caso o associado fundador e contribuinte faltar 02 (duas) assembleias seguidas, perde o direito a voto, retornando a votar após autorização da diretoria;
- VI- Caso o associado fundador e contribuinte faltar 03 (três) assembleias seguidas, perde a cadeira de associado;
- VII- Comunicar se ocorrer mudança de endereço do associado.

Art. 10º. Os associados não respondem, individualmente, solidária e subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11º. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Instituição fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 12º. A pena de advertência será verbal ou escrita e aplicada por qualquer Diretor, mediante aprovação do Presidente.

Art. 13º. A pena de suspensão será de no máximo, 90 (noventa) dias e aplicada pelo Presidente, após relatório sucinto e respaldado pela Diretoria.

Art. 14º. A pena de desligamento será solicitada a Assembleia Geral, mediante representação da Diretoria.

Art. 15º. As penas de suspensão e desligamento serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Parágrafo único. O desligamento do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no art. 9º deste estatuto ou em procedimentos que prejudiquem as finalidades da instituição.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16º. A MISSÃO BALUARTE, será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (lei 9790/99, inciso III do art. 4º)

Art. 17º. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 13019/14 e Lei 9790/99, inciso VI do art. 4º).

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto da instituição;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- V – Aprovar o Regimento Interno e plano anual de atividades;
- VI - Aprovar planos de construção ou reforma da bens imóveis.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º A Assembleia Geral se reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria;
- II -Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal
- IV- Deliberar sobre casos omissos ou não previsto neste estatuto;
- V - Deliberar sobre admissão desligamento dos associados colaboradores;
- VI- Eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal;
- VII- Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto

Art. 21º. A Assembleia Geral se realizará ordinária e/ou extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II– Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais e compromissos estatutário.

Art. 22º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 24º. A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos.

Art. 25º. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – E executar a programação anual de atividades da Instituição;

João
Kauffman

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Valcyr

[Assinatura]

[Assinatura]

- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, regimento interno e o organograma funcional;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratação, nomeação e licenciamento de instituições, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da instituição;
- VI- Criação de núcleos da Instituição em outros bairros e cidades;
- VII- Promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da instituição;
- VIII- Elaboração do orçamento e plano de trabalho anuais;
- IX- Celebração de convênio e filiação junto as instituições ou organizações congêneres;
- X- Criar comissões técnicas formadas por associados contribuinte, colaborador e dependente, com objetivo de assessorar a diretoria executiva em assuntos específicos.

Art. 26º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27º. Compete ao Presidente:

- I-Representar a MISSÃO BALUARTE ativa e passivamente, judicial e extra- judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV -Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V -Representar a categoria em órgãos públicos e privados, congressos, conferências e outros encontros;
- VI - Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
- VII- Adquirir e alienar bens moveis da associação, mediante previa e formal aprovação da diretoria e autorização da Assembleia Geral;
- VIII – Assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da Instituição, deverão ser assinados em conjunto pelo presidente e vice-presidente.

Art. 28º. Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III -Organizar documentos em geral das atividades e associados da entidade, quando necessário.

Art. 30.º Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

C. Jato

Kaunfr

S. Souza

A

Valter Aguiar

[Handwritten signature]

- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente da instituição.

Art. 32º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33º. A Diretoria, representada pelo Presidente, poderá criar cargos extraordinários de Diretoria, por meio de Decreto, tantos quantos se fizerem necessários que se regerão pelas regras desse Estatuto Social e serão homologados em Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, 05 (cinco) anos;

§ 2º Em caso de vacância ou em caso de desistência de algum, poderá ser nomeado alguém por indicação ou eleição da Assembleia;

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição, quando necessário;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Comparecer quando convocado pelo presidente, a Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres, quando julgarem necessário.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36º. As eleições para a Diretoria da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, secreto e por aclamação, podendo haver reeleição consecutiva dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. O patrimônio da MISSÃO BALUARTE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39º. Os recursos da MISSÃO BALUARTE, serão provenientes de contribuições voluntárias, mensalidades dos associados, auxílios, subvenções, contratos e convênios com órgãos públicos, doações de pessoas físicas e jurídicas, campanhas e promoções.

Art. 40º. As contribuições voluntárias dos associados e de outros, bem como as arrecadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da instituição, a ser movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Serão aplicadas na aquisição de materiais didáticos, materiais esportivos, lanches, em atividades sociais, culturais, desportivas e recursos humanos, caso houver necessidade de contratação de profissionais especializados e outras despesas, de acordo com o plano de ação da Instituição.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. A MISSÃO BALUARTE, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no tocante a sua administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Juazeiro do Norte, 24 de fevereiro de 2022

3º OFÍCIO

João Batista Soares da Silva

João Batista Soares da Silva
Presidente da Associação

Dr. Rafael Silveira de Alcântara
OAB/CE Nº 29701

Valci Eugênio da Silva Melo

Valci Eugênio da Silva Melo

Rosângela Pereira Lemos

Rosângela Pereira Lemos

Rosa Ferreira de Lemos

Rosa Ferreira de Lemos

Lourdes Edianne Rocha de Miranda

Lourdes Edianne Rocha de Miranda

Valdemir Alves de Melo Filho

Valdemir Alves de Melo Filho

Samara Keyth Bezerra de Sousa Melo

Samara Keyth Bezerra de Sousa Melo

Dialisom Souza

Dialisom Souza

Edival Nonato da Silva

Edival Nonato da Silva



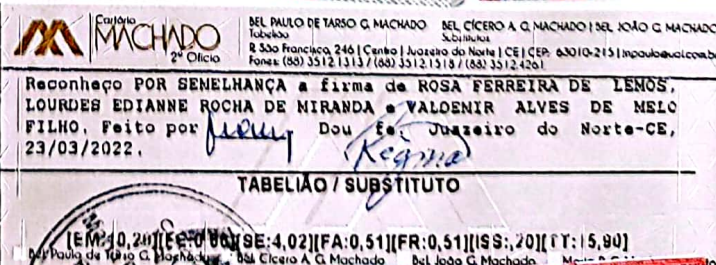
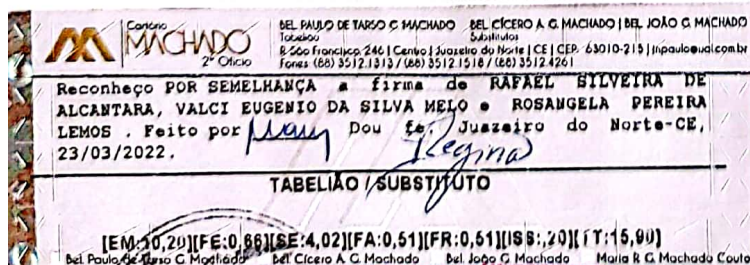
CARTÓRIO VIANA
3º OFÍCIO

Rua São Pedro, 761 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - C
Fone: (88) 3511-0929 / 3587-1357 - www.cartorio.vi
Belª. Lúcia Maria de Figueiredo Viana - Tit

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de DIALISOM SOUZA e BATISTA SOARES DA SILVA. Feito por Dou Juazeiro do Norte/CE, 23/03/2022.

Diogo Vieira de Souza

3º OFÍCIO



63010-010
com.br

AO
e.

CV CARTÓRIO VIANA Rua São Pedro, 761 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63010-010
Fone: (88) 3511-4929 / 3587-1357 - www.cartorioviana.com.br
Belª. Lúcia Maria de Figueiredo Viana - Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de EDIVAL NONATO DA
SILVA. Feito por Dou fe. Juazeiro do Norte-CE,
23/03/2022.

[Assinatura]
Tiago Vieira de Souza

3º OFÍCIO

2021
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
190850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2616256107

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOAO BATISTA SOARES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
25/11/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/08/1991 CRATO/CE

4a DATA EMISSÃO
21/06/2023

4b VALIDADE
21/06/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2001034077803 SSP CE

4d CPF
043.521.713-52

5 Nº REGISTRO
05084851805

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDIVAL NONATO DA SILVA

LUCELIA SOARES DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		21/06/2033	
A1			
B		21/06/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

62848100593
CE194477983

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2616256107